

REGULAMENTO DE DELEGADOS E DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados e de Organização do Quadro Social, tem como objetivo disciplinar:

- I. a organização das reuniões de grupos seccionais;
- II. a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegados;
- III. as regras de conduta relativas ao exercício do cargo de Delegado para a efetiva representação dos associados.

Parágrafo único. Este Regulamento complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da Cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, são considerados:

- I. Delegados: associados da cooperativa eleitos entre os cooperados de um determinado grupo de seccional, cujas funções são: participar das reuniões das Seccionais, representar os demais cooperados nas assembleias gerais e garantir que os interesses deles sejam considerados no processo de decisão da cooperativa;
- II. Grupo Seccional: agrupamento de cooperados de um ou mais postos de atendimento, agrupados ou não por região, responsável pela eleição do respectivo Delegado, conforme quociente eleitoral do grupo, estabelecido nos termos do Estatuto Social;
- III. Posto de Atendimento (PA): estrutura da cooperativa destinada ao atendimento dos associados e no qual o cooperado está cadastrado para fins eleitorais;
- IV. Comissão Eleitoral: cooperados e/ou empregados escolhidos pelo Conselho de Administração da cooperativa para organizar as atividades inerentes ao processo eleitoral de Delegados, observando o disposto neste Regulamento;
- V. Geograficamente mais próximo: Posto de Atendimento (PA) ou sede situado(a) à menor distância em quilômetros, medida em linha reta, a partir do PA de referência.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS

Art. 3º A cooperativa mantém os grupos seccionais formados divulgados para consulta pelos cooperados, respeitando as disposições estatutárias e os demais normativos internos.

Art. 4º Os associados da cooperativa são distribuídos em grupos seccionais, observando o quociente eleitoral para definição do número de Delegados, conforme o disposto no Estatuto Social.

REGULAMENTO DE DELEGADOS E DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO

§ 1º A distribuição dos associados em grupos seccionais é realizada utilizando-se como referência a distribuição deles entre os PAs da cooperativa, apurados no último dia do trimestre anterior ao da data da eleição.

§ 2º Os associados vinculados ao PA Digital são agrupados aos associados vinculados ao PA mais antigo da cooperativa, para fins de formação do grupo seccional.

§ 3º Se o número de associados de algum PA inferior ao quociente eleitoral, necessário para indicação de um Delegado, os associados vinculados a esse PA são unificados aos associados do PA geograficamente mais próximo, até que se atinja o quociente eleitoral mínimo na próxima eleição de Delegados.

§ 4º Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de vacância ou em eventual impossibilidade de participação do titular em processo de votação.

§ 5º Ocorrendo o fechamento de algum PA no curso do mandato, os associados vinculados a ele e seus respectivos Delegados são realocados para o PA geograficamente mais próximo.

§ 6º A forma de distribuição utilizada para agrupar as seccionais deve ser descrita no edital da convocação da eleição.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS

Art. 5º Os Delegados são eleitos pelos associados pertencentes ao grupo seccional, conforme disposto no Título II.

Art. 6º O mandato do Delegado é definido conforme Estatuto Social.

CAPÍTULO I

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 7º. São pré-requisitos para candidatura ao cargo de Delegado:

- I. ter maioridade civil e ser associado pessoa física da cooperativa;
- II. estar em dia com suas obrigações estatutárias e adimplente com suas operações financeiras contraídas na cooperativa;
- III. não ser membro dos órgãos estatutários da cooperativa ou possuir vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim com eles;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela Cooperativa;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviço em caráter não eventual da Cooperativa, devendo ter se desligado do quadro funcional ou encerrado o contrato de prestação de serviços até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição;

REGULAMENTO DE DELEGADOS E DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO

- VII. não ser membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento, bem como da Comissão Eleitoral para eleição dos membros de órgãos estatutários.
- VIII. Inexistir protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas vigentes em seu nome ou em nome de empresa em que, na origem da ocorrência, tenha sido controlador ou administrador;

§ 1º O Delegado que se candidatar a cargo eletivo na cooperativa deve renunciar do cargo de Delegado até a data da apresentação de seu pedido de candidatura, sendo substituído por Delegado suplente.

§ 2º Caso o Delegado não seja eleito para cargo eletivo na cooperativa, poderá retornar ao cargo de Delegado efetivo.

§ 3º Na hipótese de o Delegado ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deve apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na cooperativa em até 48h após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na cooperativa.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data da eleição, nomeia uma Comissão Eleitoral, formada por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, entre associados e/ou empregados da Cooperativa.

§ 1º Não podem ser escolhidos para compor a Comissão Eleitoral os ocupantes de cargo eletivo na cooperativa e os candidatos a ele, bem como os ocupantes de cargo de Delegado (efetivo e suplente) e os candidatos a ele.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não serão remunerados, sendo reembolsados, pela cooperativa, das despesas realizadas durante a execução de suas atividades.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral, com o apoio administrativo da cooperativa e em observância aos dispositivos legais, estatutários e regulamentares:

- I. planejar e organizar as atividades inerentes ao processo eleitoral de Delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas, observadas as condições básicas para a candidatura ao cargo de Delegado;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de Delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

REGULAMENTO DE DELEGADOS E DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO

Art. 10º. A eleição para delegados e o início do mandato é definido conforme previsto no Estatuto Social.

Parágrafo único. A eleição dos Delegados não deve coincidir com a eleição dos conselheiros de administração e dos conselheiros fiscais.

Art. 11. A Cooperativa, mediante edital no qual faz referência às disposições estabelecidas no Estatuto Social, convoca todos os associados, concedendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação é divulgado aos associados de cada seccional, por meio eletrônico ou em repositório de acesso público irrestrito na internet, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da cooperativa e divulgado em seu site.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art.12. Os candidatos aos cargos de Delegado devem registrar sua candidatura no prazo previsto neste Regulamento, devendo o pedido de registro ser dirigido à cooperativa, em dia útil, no horário indicado no edital de convocação, por e-mail ou outro meio eletrônico disponibilizado pela cooperativa.

Art. 13. A Comissão Eleitoral deve analisar, no prazo de 2 dias úteis, a contar do seu recebimento, a documentação apresentada pelos candidatos. A comissão deve rejeitar a candidatura que não preencher os pré-requisitos dispostos no art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminha comunicação escrita para o e-mail indicado pelo respectivo candidato no registro da sua candidatura, ou por outro meio eletrônico ao interessado, com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi(ram) inobservado(s), o qual poderá apresentar recurso nos termos do art. 18 deste Regulamento.

Art. 14. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará à Cooperativa, em até 2 (dois) dias úteis, a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, para que seja divulgada a todo o corpo social.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente de candidatos inscritos, o Presidente Conselho de Administração da cooperativa pode prorrogar o prazo de inscrição por meio de edital, a ser publicado na forma prevista no art. 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 15. O prazo para impugnação de candidatura é de até 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela Cooperativa.

Art. 16. A impugnação de candidatura, por terceiros, é realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deve estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único: Em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das

REGULAMENTO DE DELEGADOS E DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO

dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Art. 17. A Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da cooperativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a lista dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO VI DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 18. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, cabe recurso, que deve ser protocolado em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo.

§ 1º O recurso deve ser instruído com requerimento, mediante protocolo físico (em duas vias) ou digital (uma via), desde que estejam transcritas as razões de fato e de direito, com os devidos documentos comprobatórios. Não há prejuízo de que o requerimento seja apresentado em meio eletrônico, desde que cumpra os requisitos.

§ 2º O recurso é rejeitado liminarmente caso não seja apresentado dentro do prazo estipulado no caput.

§ 3º A intempestividade do recurso ou a ausência dos documentos exigidos implica na sua rejeição sumária, sem análise de mérito.

Art. 19. A Diretoria Executiva, em conjunto o Presidente do Conselho de Administração, antes da divulgação do resultado das inscrições, procede ao julgamento do recurso interposto, de forma terminativa, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do recurso.

§ 1º A decisão do Conselho de Administração será fundamentada em aspectos fáticos e legais pertinentes ao caso, cabendo a ele permitir ou proibir a participação do candidato impugnado na eleição.

§ 2º O julgamento do recurso é realizado somente se atender aos requisitos estabelecidos no art. 16 deste Regulamento, garantindo a regularidade e a adequação da impugnação.

§ 3º A decisão proferida pelo Conselho de Administração é comunicada ao candidato impugnado, o qual pode conhecer os fundamentos que embasaram a deliberação.

§ 4º Não cabe recurso da decisão do Conselho de Administração.

Art. 20. O Conselho de Administração, previamente à divulgação do resultado das inscrições, julga o recurso interposto, como última instância, e decide com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 21. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo de Delegado e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar novas eleições para a complementação de Delegados do respectivo grupo seccional.

Parágrafo único. A eleição complementar deve ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da Assembleia Geral em que o Delegado vai atuar representando os associados.

CAPÍTULO VII

REGULAMENTO DE DELEGADOS E DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 22. O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, em conjunto com a Diretoria Executiva da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Parágrafo único. A votação é realizada pelos associados que possuem o direito a votar, sendo que cada um pode votar em mais de um candidato, respeitado o limite de um voto por candidato e o limite de vagas da Seccional.

Art. 23. Nas votações presenciais, serão instaladas urnas de votos em todos os locais de votação indicados no Edital de Convocação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designa empregados da Cooperativa para verificar previamente quais os associados estão aptos a votar, coletar as assinaturas em lista de presença e disponibilizar a cédula de votação física.

Art. 24. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25. Os Delegados com maior número de votos serão eleitos, conforme o número de vagas de cada Seccional.

Art. 26. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que for associado à cooperativa há mais tempo, e se permanecer o empate, aquele que tiver maior idade.

Art. 27. A Cooperativa divulga a lista dos eleitos em seu site ou repositório de acesso público irrestrito na internet.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 28. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, nos temas que sejam matéria de deliberação do grupo seccional, respeitando fielmente as decisões do seu grupo seccional nas reuniões prévias às Assembleias Gerais.

Art. 29. São responsabilidades dos Delegados:

- I. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- II. participar das reuniões de grupos seccionais e Assembleias Gerais, quando convocados formalmente pela administração da Cooperativa;

REGULAMENTO DE DELEGADOS E DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO

- III. comparecer às Assembleias Gerais e apresentar as deliberações das reuniões de sua seccional, bem como apreciar e deliberar as matérias que não foram objeto de deliberação na reunião de sua seccional;
- IV. encaminhar, como representante de sua seccional, as críticas, sugestões e reclamações de associados, por escrito, por meio físico ou por meio eletrônico disponibilizado pela cooperativa, diretamente ao Presidente do Conselho de Administração;
- V. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude, da Urna Ética ou da Ouvidoria do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, as situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, assim como os fatos que, apurados e resolvidos, possam causar prejuízo moral ou material à cooperativa ou a qualquer um de seus cooperados;
- VI. mediar diálogos entre os associados e a Cooperativa, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VII. utilizar e estimular os associados a dar preferência aos produtos e serviços financeiros da Cooperativa;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

Art. 30. Em relação à conduta, os Delegados devem:

- I. estar alinhados aos valores da cooperativa;
- II. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da cooperativa;
- III. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio.

Art. 31. Perderá a condição de Delegado o associado que:

- I. estiver inadimplente com a cooperativa;
- II. faltar a duas Assembleias Gerais consecutivas ou a quatro não consecutivas da cooperativa durante seu mandato, sem apresentar justificativa por escrito antes da assembleia ou, em caso de impossibilidade, em até dez dias corridos após a realização da Assembleia Geral;
- III. perder a qualidade de associado;
- IV. atuar como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;
- V. tornar-se empregado da cooperativa;
- VI. se candidatar a cargos políticos, conforme previsto no Estatuto Social. Nesse caso, o associado deve solicitar seu desligamento do cargo de Delegado, não podendo retornar a ele no mandato vigente, caso não seja eleito;
- VII. se candidatar a cargos sociais na cooperativa. Nesse caso, o Delegado é desligado de suas atividades na data de homologação do registro da candidatura, podendo retornar caso não seja eleito;

REGULAMENTO DE DELEGADOS E DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO

- VIII. renunciar ao cargo, por qualquer motivo. Nesse caso, o Delegado não pode candidatar-se novamente, caso haja nova eleição, no período do mandato vigente;
- IX. mudar de seccional, a qual foi eleito originalmente.

Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo, o Delegado é substituído pelo suplente, que passa a ser o efetivo.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES DE GRUPOS SECCIONAIS

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 32. A reunião de grupo seccional é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 dias corridos, e realizada com antecedência mínima de dez dias corridos da Assembleia Geral.

§ 1º O Edital de Convocação da reunião de grupo seccional é publicado no site da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 2º A reunião de grupo seccional pode ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, conforme previsto no Edital de Convocação.

CAPÍTULO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 33. O Edital de Convocação da reunião seccional deve conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de reunião de grupo seccional de associados;
- II. a especificação dos grupos seccionais;
- III. a forma como será realizada a reunião do grupo seccional;
- IV. o dia e a hora da reunião, assim como o endereço de realização;
- V. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- VI. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VII. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para a participação dos associados do grupo seccional, no caso de realização de reunião a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VIII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- IX. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

REGULAMENTO DE DELEGADOS E DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 34. O quórum mínimo de instalação da reunião de grupo seccional, verificado pelas assinaturas na lista de presença da reunião ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. dez associados, em terceira e última convocação.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35. Os grupos seccionais deliberam, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração associados;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação à cooperativa central de crédito.

§ 1º A cooperativa poderá realizar as reuniões dos grupos seccionais submetendo para sua deliberação, ao menos, o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo de sobras ou perdas, em versões preliminares que integram a prestação de contas dos órgãos de administração e condicionar sua eventual aprovação na Assembleia Geral à ausência de alteração relevante dos documentos apresentados ao grupo seccional e à posterior emissão do parecer pelo Conselho Fiscal, e do relatório pelo auditor independente, todos sem ressalva, devendo, neste caso, constar da deliberação do grupo seccional que nova reunião será convocada se houver alteração relevante nos documentos apresentados, a critério dos delegados, e/ou parecer emitido pelo Conselho Fiscal ou pelo auditor independente com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião.

Art. 36. Nas Assembleias Gerais, os Delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, conforme o registro em ata de reunião seccional.

Art. 37. As deliberações realizadas nas reuniões de grupos seccionais possuem caráter vinculativo, assegurando aos cooperados discutirem e votarem nos assuntos que forem tratados.

Art. 38. Sempre que algum grupo seccional sugerir ou deliberar uma proposta diferente da apresentada nos demais grupos seccionais, nos termos de sua competência, a respectiva proposta, contendo o embasamento e em observância aos dispositivos legais e estatutários previstos, não retornará para discussão nas reuniões seccionais e deverá ser levada à Assembleia Geral para deliberação, pelos Delegados.

**REGULAMENTO DE DELEGADOS E DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO**

Art. 39. As deliberações na reunião de grupo seccional são realizadas pela maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), descritos no Estatuto Social, na qual são necessários os votos de dois terços dos associados presentes.

CAPÍTULO IV

DA ATA

Art. 40. As manifestações do grupo seccional e demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de ata, lavrada em livro próprio, em folhas soltas ou em meio digital, assinada, pelo menos, por 1 (um) Delegado, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo secretário escolhido pelos associados presentes na reunião.

Parágrafo único. As atas lavradas e assinadas ficam arquivadas na sede da cooperativa, em arquivo físico ou digital, e são disponibilizadas ao Presidente da Assembleia Geral para apoio na condução da reunião.

TÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 41. Nas Assembleias Gerais, os associados são representados pelos Delegados ou seus respectivos suplentes (quando houver), pertencentes à seccional que representam e eleitos conforme o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do Delegado ou do seu suplente (quando houver) na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva seccional pode comparecer e apresentar a votação das deliberações, a fim de que seja computado o resultado na Assembleia Geral.

§ 2º O Delegado deve comunicar e justificar formalmente ao Conselho de Administração, com antecedência, a impossibilidade de comparecimento à Assembleia Geral, ou, em caso de impossibilidade, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.

Art. 42. Em regra, a votação das reuniões de grupo seccional é aberta, mas o grupo pode optar pelo voto secreto.

Parágrafo único. Na seccional que houver mais de um Delegado, a apuração de votos será única e os Delegados levarão para a Assembleia Geral o mesmo voto.

CAPÍTULO II

REGULAMENTO DE DELEGADOS E DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO

DO VOTO DO DELEGADO NA ASSEMBLEIA, DA AUSÊNCIA E DA SUPLÊNCIA

Art. 43. O voto do Delegado na Assembleia Geral tem valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

Art. 44. Excepcionalmente, na impossibilidade de participação do Delegado, do suplente (se houver) e de qualquer associado participante da reunião de seccional na Assembleia Geral, a ata das deliberações da respectiva seccional deve ser lida pelo Presidente da Assembleia Geral para computo dos votos da seccional.

Parágrafo único. Para os demais temas objeto da ordem do dia da Assembleia Geral que não tiverem sido apreciados pela reunião da seccional, o voto do Delegado ausente não será computado.

TÍTULO VII

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 45. Em consonância com a Política Institucional de Divulgação de Informações e com o Pacto de Ética do Sicoob, os Delegados efetivos e suplente, bem como todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da comissão e os técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm, por obrigação ética, legal e profissional, manter o sigilo das informações relacionadas às reuniões da comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral para a deliberação da matéria.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Casos omissos neste Regulamento, relacionados ao processo de eleição de Delegado, são apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*, com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 47. Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 48. Quando a Assembleia Geral for convocada por um quinto dos associados, nos termos do Estatuto Social, não será admitida a representação por Delegados.

Art. 49. Este Regulamento é aprovado pela Assembleia Geral da cooperativa e entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá (PR), xx de março de 2026.